



## TERMO DE REFERÊNCIA

**DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 0039/2026**  
**PROC. Nº 0050/2026**

**SEÇÃO RESPONSÁVEL PELO TERMO DE REFERÊNCIA: SEÇÃO DE DELEGACIAS REGIONAIS**

**TIPO: SERVIÇO**

Torna-se público que o Conselho Regional de Medicina do Estado de São Paulo - Cremesp, por meio da Seção de Licitações, Compras e Contratos, realizará Dispensa Eletrônica, com critério de julgamento pelo menor preço, na hipótese do art. 75, II, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, da Instrução Normativa SEGES/ME nº 67/2021 e demais legislações aplicáveis.

### 1. DO OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA

1.1. O objeto da presente dispensa é a escolha da proposta mais vantajosa para a contratação, por dispensa de licitação, de **empresa especializada para a prestação de serviço contínuo de monitoramento remoto, em regime de 24 (vinte e quatro) horas por dia, do sistema de alarme eletrônico já instalado no imóvel da Delegacia Regional de Barretos**, compreendendo:

- Acompanhamento ininterrupto dos sinais emitidos pelo sistema;
- Atendimento tático presencial em caso de disparo;
- Execução de manutenção corretiva dos equipamentos existentes, quando necessária e previamente autorizada.

A contratação terá vigência de **12 (doze) meses**, contados da assinatura do instrumento contratual, podendo ser prorrogada, desde que demonstrada a vantajosidade para a Administração e mantidas as condições inicialmente pactuadas.

A presente dispensa fundamenta-se no valor estimado da contratação, enquadrado no limite legal previsto para contratação de serviços de pequeno valor, conforme atualização anual dos valores estabelecidos na legislação.

O serviço será prestado em caráter contínuo, abrangendo 01 (uma) unidade administrativa, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Termo de Referência

### 2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. O Conselho Regional de Medicina do Estado de São Paulo (CREMESP), autarquia federal, sem fins lucrativos, trabalha em benefício da sociedade, na supervisão da ética profissional médica por meio de ações: regulamentadoras, fiscalizadoras, judicantes, cartoriais e ações educacionais, com o estímulo à educação continuada, além de atuação em políticas para a promoção da saúde.

2.2. A contratação do serviço de monitoramento eletrônico de alarme 24 horas para a Delegacia Regional de Barretos é **necessária para garantir a segurança do imóvel** em todos os períodos, especialmente fora do horário de expediente e em finais de semana, quando a unidade permanece fechada ao público. A medida possui caráter preventivo e visa assegurar a integridade do patrimônio público, compreendendo equipamentos de informática, mobiliário, arquivos administrativos e demais bens institucionais, reduzindo riscos de invasões, furtos, vandalismo e danos estruturais. A



adoção do serviço contínuo de monitoramento contribui diretamente para a preservação dos recursos públicos e para a continuidade das atividades administrativas da autarquia, estando alinhada aos princípios da eficiência e da economicidade, na medida em que previne prejuízos patrimoniais e evita custos futuros decorrentes de eventuais ocorrências.

**2.3.** O quantitativo previsto corresponde à contratação de serviço contínuo para 01 (uma) unidade administrativa, com cobertura integral em regime de 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana. A vigência inicial será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogada na forma da legislação vigente, desde que demonstrada a vantajosidade para a Administração. O prazo contratual proposto é compatível com a natureza permanente da demanda e assegura maior estabilidade operacional, favorecendo a gestão contratual, a previsibilidade orçamentária e a manutenção da economicidade administrativa.

**2.4.** As especificações técnicas — monitoramento remoto ininterrupto, sistema de pânico, senha de coação (quando aplicável), teste periódico de comunicação e atendimento presencial por equipe de ronda em caso de disparo — são indispensáveis para garantir a efetividade do serviço de segurança patrimonial. Tais requisitos representam condições mínimas necessárias para assegurar resposta rápida e adequada em situações de emergência, tentativa de invasão ou qualquer ocorrência que comprometa a integridade do patrimônio institucional. A definição dessas características técnicas observa o princípio da eficiência, pois assegura que o serviço contratado seja apto a atingir sua finalidade pública com desempenho adequado e confiável.

**2.5.** A contratação deverá ocorrer de forma unificada, em item único, considerando que os serviços de monitoramento remoto, atendimento tático presencial e manutenção corretiva constituem atividades integradas e interdependentes. A fragmentação do objeto poderia comprometer a eficiência operacional, dificultar a responsabilização contratual e prejudicar a fiscalização da execução. A contratação em lote único favorece a gestão administrativa, assegura melhor controle do contrato e contribui para a obtenção de proposta mais vantajosa, em consonância com os princípios da eficiência, economicidade e interesse público.

**2.6.** A presente contratação será realizada, **mediante dispensa, sem disputa**, conforme justificativa anexada ao processo.

### 3. DETALHAMENTO DO OBJETO

**3.1.** O objeto da presente contratação é a prestação de serviço contínuo de monitoramento eletrônico de alarme, em regime de funcionamento ininterrupto 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, inclusive feriados, por empresa especializada, para a Delegacia Regional de Barretos, pelo período de 12 (doze) meses, prorrogável por iguais e sucessivos períodos, nos termos da legislação vigente, desde que demonstrada a vantajosidade para a Administração e mantidas as condições inicialmente pactuadas. O objeto está estruturado em item único, considerando tratar-se de serviço contínuo, integrado e indivisível, cuja execução envolve monitoramento remoto, atendimento tático presencial e manutenção corretiva eventual, atividades estas tecnicamente interdependentes. O fracionamento do objeto comprometeria a eficiência operacional, dificultaria a responsabilização contratual e poderia gerar sobreposição de obrigações, impactando negativamente a gestão e fiscalização do contrato. A contratação unificada atende aos princípios da eficiência e da economicidade, ao assegurar execução coordenada, responsabilidade centralizada, melhor controle administrativo e maior racionalidade na aplicação dos recursos públicos, garantindo



a adequada proteção do patrimônio institucional e a continuidade regular das atividades da autarquia.

**3.2.** A empresa contratada deverá:

**3.2.1.** Realizar o monitoramento ininterrupto 24 horas, com central de atendimento própria, equipada e operacional;

**3.2.2.** Manter compatibilidade e operacionalidade do sistema de alarme existente, realizando ajustes/configurações necessárias, sem substituição de equipamentos, salvo mediante orçamento e autorização previa;

**3.2.3.** Fornecer e configurar controle remoto e teclado de ativação/desativação com senha individualizada para cada usuário, além de possibilidade de programação com senha de coação (ativação sob ameaça);

**3.2.4.** Disponibilizar e integrar botão de pânico físico e/ou aplicativo com alarme silencioso, que deverá ser imediatamente reconhecido pela central de monitoramento;

**3.2.5.** Efetuar teste de comunicação automatizado com a central, no mínimo a cada 24 horas, com registro dos logs de conexão, devendo ser mantido histórico acessível ao contratante;

**3.2.6.** Prestar serviço de pronta resposta (ronda) com envio de viatura em caso de disparo do alarme, falha de teste de comunicação ou acionamento de botão de pânico, com tempo máximo de resposta de até 30 (trinta) minutos, devidamente comprovado mediante relatório;

**3.2.6.1.** Considerando-se como termo inicial da contagem o horário do registro do evento na central de monitoramento para fins de comprovação do atendimento ao tempo máximo de resposta, a contratada deverá manter registro permanente e organizado dos atendimentos realizados, disponibilizando-os ao contratante sempre que solicitado pelo contratante, documentação comprobatória contendo, no mínimo:

a) Registro eletrônico do evento com data e horário exatos do disparo, falha ou acionamento;

b) Registro do despacho da viatura, com identificação do operador responsável e horário do acionamento da equipe de ronda;

c) Registro de chegada ao local (check-in), com data e horário, podendo ser comprovado por meio de sistema de rastreamento (GPS), aplicativo corporativo, sistema de controle de rondas ou outro mecanismo eletrônico equivalente desde que passível de verificação objetiva e auditável;

d) Relatório circunstanciado da ocorrência, contendo descrição das providências adotadas, horário de encerramento do atendimento e identificação do agente responsável pela ronda.

**3.2.6.2.** O descumprimento injustificado do tempo máximo de resposta poderá caracterizar falha na execução contratual, sujeitando a contratada às penalidades previstas neste Termo de Referência e na legislação aplicável.

**3.2.7.** Emitir relatórios mensais de monitoramento, contendo registros de acionamentos, falhas, testes e visitas técnicas;

**3.2.8.** Fornecer plantão técnico 24 horas, inclusive para suporte ao usuário.

**3.3.** A prestação dos serviços inclui:

**3.3.1.** Monitoramento de Eventos:

- a) Disparos de alarme com identificação das zonas violadas;
- b) Controle de arme e desarme do sistema de alarme;
- c) Monitoramento de horários máximos para arme do sistema;
- d) Detecção de falhas operacionais: queda de energia elétrica, falhas de bateria, curto-circuito, e interrupção na fiação das sirenes;
- e) Testes automáticos de verificação da comunicação a cada 24 horas (linha telefônica ou IP);
- f) Acionamento de pânico por teclado, com três tipos de emergência: policial, médica e incêndio;
- g) Monitoramento por senha de coação;



**h)** Monitoramento de imagens (quando contratado).

**3.3.2. Procedimentos Operacionais:**

- a)** Contato imediato com responsável designado pelo órgão contratante em caso de disparo, utilizando protocolo de senha e contra-senha;
- b)** Em caso de verificação de ocorrência real ou ausência de confirmação da contra-senha, acionamento imediato dos órgãos públicos competentes (Polícia, Bombeiros ou Resgate);
- c)** Comunicação simultânea com demais responsáveis previamente autorizados, conforme ficha de monitoramento;
- d)** Envio de equipe de ronda em casos suspeitos ou eventos não justificados, conforme plano de segurança contratado;
- e)** Registro completo de todos os atendimentos e procedimentos realizados, com envio de relatório mediante solicitação formal do contratante.

**3.3.3. Manutenção e Suporte Técnico:**

- a)** Visita técnica corretiva;
- b)** Substituição de equipamentos danificados mediante apresentação de orçamento prévio, com execução condicionada à aprovação formal do contratante.

#### **4. PRAZO E CONDIÇÕES DE ENTREGA/EXECUÇÃO**

**4.1.** Após o recebimento do empenho juntamente com a Ordem de Compra/Serviço, de acordo com a demanda e solicitação pelo Gestor da contratação contrato, a contratada deverá iniciar o serviço (ativação do monitoramento) em até **5 (dez) dias (úteis)**, para a execução e entrega dos serviços solicitados.

**4.1.1.** As únicas ressalvas para eventuais solicitações de prorrogações de prazos de entrega/execução são:

- a.** superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade as partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do Contrato;
- b.** aumento das quantidades solicitadas inicialmente na “Solicitação da Ordem de Compra”;
- c.** impedimento de execução do Contrato por ato ou fato de terceiro reconhecido pelo Cremesp em documento contemporâneo à sua ocorrência;
- d.** omissão ou atraso de providências a cargo do Cremesp, que resulte diretamente em impedimento ou em retardamento na execução do objeto.

#### **5. GARANTIA DO OBJETO**

**5.1.** O prazo de garantia da execução do objeto é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

#### **6. AMOSTRA DOS ITENS**

**6.1.** Tendo em vista as características padronizadas do objeto a ser contratado, **NÃO SERÁ NECESSÁRIA** a apresentação de amostras para o julgamento de aceitação.

#### **7. LOCAL DE EXECUÇÃO OU FORNECIMENTO**

**7.1.** Os serviços serão executados na **Delegacia Regional de Barretos**, situada na Av. Vinte e Cinco, nº 1426, Centro, CEP: 14780-330 – Barretos/SP, com horário de funcionamento das 09h às 18h, de segunda a sexta-feira. Ressalta-se que, embora o atendimento ao público ocorra no horário

Rua Luís Coelho, nº 26

CEP: 01309-900 - São Paulo – SP

Telefone: (11) 4349-9952 ramal 5470 – A/C Márcio G. Ramos

E-mail: [marcioramos@cremesp.org.br](mailto:marcioramos@cremesp.org.br)

[www.cremesp.org.br](http://www.cremesp.org.br)



comercial, o serviço de monitoramento eletrônico deverá operar de forma ininterrupta, 24 (vinte e quatro) horas por dia, inclusive aos finais de semana e feriados.

## 8. VISTORIA

**8.1.** Para o correto dimensionamento e elaboração de sua proposta, o interessado **poderá** realizar vistorias nas instalações dos locais de execução dos serviços. Tais vistorias serão acompanhadas por servidores designados para esse fim, de segunda à sexta-feira, das 09h00 horas às 11h00 horas e das 13h00 às 16h00 horas, devendo os agendamentos ser efetuados previamente pelos seguintes meios de contato: (11) 4349-9921 ramal 5455 - E-mail: [sdrinterior@cremesp.org.br](mailto:sdrinterior@cremesp.org.br)

## 9. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

**9.1.** As despesas decorrentes da contratação correrão à conta dos recursos consignados no Orçamento do Conselho Regional de Medicina do Estado de São Paulo para o exercício de 2026, na seguinte classificação: **Vigilância Ostensiva e Monitorada, referente à Conta Contábil nº 6.2.2.1.1.33.90.39.036**

**9.2.** A contratação encontra-se devidamente prevista no PCA 2026, registrada no DFD sob o nº **086/2026**

## 10. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

**10.1.** Receber o objeto no prazo e condições estabelecidos neste Termo de Referência.

**10.2.** Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Termo de Referência e da Proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo.

**10.3.** Comunicar à contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja reparado ou corrigido.

**10.4.** Efetuar o pagamento no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Termo de Referência e seus anexos.

## 11. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

**11.1.** Realizar visita técnica (se necessário) para adequação do projeto de instalação;

**11.2.** Assumir integral responsabilidade para manter operacionalidade do sistema e equipamentos já instalados na Regional e realizar manutenção corretiva quando autorizada;

**11.3.** Garantir sigilo sobre os dados e acesso aos sistemas de segurança;

**11.4.** Manter equipe técnica e operacional treinada, com comprovação de capacitação;

**11.5.** Observar e cumprir as normas técnicas da ABNT e da legislação aplicável ao serviço de segurança eletrônica.

**11.6.** A execução do serviço conforme especificações, prazo e local constantes deste Termo de Referência, acompanhado da respectiva Nota Fiscal, na qual constarão as indicações referentes à marca, fabricante, procedência e garantias do produto.

**11.7.** Fornecer o objeto de acordo com as condições, prazo, especificações, prazo de validade e quantitativos estipulados no Termo de Referência.

## 12. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

---

Rua Luís Coelho, nº 26

CEP: 01309-900 - São Paulo - SP

Telefone: (11) 4349-9952 ramal 5470 - A/C Márcio G. Ramos

E-mail: [marcioramos@cremesp.org.br](mailto:marcioramos@cremesp.org.br)

[www.cremesp.org.br](http://www.cremesp.org.br)



**12.1.** Comprovação de aptidão para desempenho de atividade **pertinente e compatível**, em características com o objeto desta dispensa, mediante a apresentação de, **no mínimo, 01 (um) atestado** emitido em nome da empresa licitante, comprovando a prestação de serviços compatíveis com objeto, expedidos por pessoa jurídica de direito público ou privado.

**a.1.** Os atestados devem conter as seguintes informações:

**a.1.1.** Identificação e endereço completo da pessoa jurídica emitente;

**a.1.2.** Nome, cargo e telefone do signatário;

**a.1.3.** Descrição dos serviços prestados;

**a.1.4.** Prazo de vigência.

### 13. RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DO OBJETO

**13.1.** O objeto será recebido:

**13.1.1. Provisoriamente**, após vistoria completa realizada pelo Fiscal, em até 03 (três) dias da entrega, mediante emissão do **Termo de Recebimento Provisório**, quanto ao quantitativo, marca, especificações, garantia e prazo de entrega, com efeito de assumir a entrega do serviço, para fins de verificação do cumprimento de prazo.

**13.1.2. Definitivamente**, realizada pelo Gestor, em até 7 (sete) dias da emissão do Termo de Recebimento Provisório, envolvendo a verificação final do objeto, no tocante a qualidade, funcionamento, produtividade, cumprimento das especificações, com eficácia liberatória de todas as obrigações, exceto quanto às eventuais garantias legais.

**13.2.** Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

**13.3.** O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

### 14. INFRAÇÕES NA EXECUÇÃO DO OBJETO

**14.1.** Nas hipóteses de retardamento ou de inexecução total ou parcial do objeto, garantida a ampla defesa à contratada, poderão ser aplicadas as seguintes penalidades:

**14.1.1.** Advertência;

**14.1.2.** Multa;

**14.1.3.** Impedimento de licitar e contratar com a União pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

**14.1.4.** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação;

**14.2.** A sanção de advertência pode ser aplicada nos casos de infrações mais leves, por ter caráter meramente pedagógico, podendo ser aplicada cumulativamente com a sanção de multa.

**14.3.** As multas previstas nos subitens seguintes poderão ser aplicadas, isoladas ou cumulativamente com as sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar ou declaração de inidoneidade. As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

**14.3.1.** Multa de até 0,5% (cinco décimos por cento) calculada sobre **o valor total do pedido/empenho**, em casos de **atraso na entrega**, por dia, até o limite de 10% (dez por cento); ultrapassado esse limite, poderá ser caracterizada a inexecução total do objeto.

**14.3.2.** Multa de até 30% (trinta por cento) **valor total do pedido/empenho**, em caso de inexecução total do objeto.

**14.3.3.** O não cumprimento de qualquer outra obrigação acessória prevista sujeitará a contratada à multa de até 10% (dez por cento) **o valor total do pedido/empenho**.



**14.4.** O recolhimento das multas será feito da seguinte forma:

**14.4.1.** Dedução nos pagamentos devidos pelo Cremesp.

**14.4.2.** Dedução na garantia contratual, **quando prevista**, e caso o valor da multa seja superior ao da garantia, desconto da diferença nos pagamentos devidos pelo Cremesp.

**14.4.3.** Pagamento direto na conta do Cremesp, no prazo máximo de **15 (quinze)** dias corridos contados a partir do recebimento da notificação, por intermédio de boleto ou mediante depósito.

**14.4.4.** Cobrança judicial.

**14.5.** As multas cobradas não indenizam eventuais perdas e danos, os quais podem ser objeto de cobrança administrativa ou judicial, desde que apurados em processo administrativo.

**14.6.** Sem prejuízo das multas previstas no Termo de Referência, nos termos do §7º do art. 156 da Lei nº 14.133/2021, a licitante pode ser advertida ou impedida de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, se incorrer em quaisquer das seguintes condutas:

**a.** dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

**b.** dar causa à inexecução total do contrato;

**c.** deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

**e.** não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

**f.** não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

**g.** ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

**14.6.1.** O impedimento de licitar e contratar com a União produz descredenciamento no SICAF ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores por igual período.

**14.6.2.** Na aplicação das sanções de que trata esse subitem, o CREMESP deve levar em consideração a gravidade da infração e as circunstâncias atenuantes e agravantes.

**14.7.** A declaração de inidoneidade pode ser aplicada caso a contratada:

**a.** Cause prejuízo ao Cremesp por má-fé, ação maliciosa e premeditada;

**b.** Atue com interesses escusos;

**c.** Reincida em falhas punidas com outras sanções;

**d.** Sofra condenação definitiva por fraude fiscal, por meios dolosos, no recolhimento de quaisquer tributos referentes aos serviços de que trata o contrato;

**e.** Pratique ilícitos visando a frustrar os objetivos da contratação;

**f.** Demonstre não possuir idoneidade para licitar ou contratar com o Cremesp, em virtude de ilícitos praticados;

**g.** Reproduza, divulgue ou utilize, sem consentimento prévio do Cremesp, qualquer informação a que tenha acesso em decorrência da execução do contrato/ata.

**14.7.1.** A declaração de inidoneidade implica proibição de licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a autoridade competente.

**14.8.** Nenhuma sanção pode ser aplicada sem o devido processo administrativo, garantindo o direito de defesa prévia ao licitante ou adjudicatária/contratada.

**14.8.1.** O prazo para apresentação de defesa prévia e de eventual indicação de provas a serem produzidas é de **15 (quinze) dias úteis** a contar da data da intimação pelo Cremesp.

**14.8.2.** Caberá recurso no prazo de **15 (quinze) dias úteis** da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco)



dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

**14.8.3.** Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de **15 (quinze) dias úteis**, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

**14.8.4.** O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

**14.9.** As sanções serão processadas pela **Comissão de Apuração de Aplicação de Penalidades – CAAP**, e propostas aos seguintes responsáveis:

**14.9.1.** De advertência, multa (inclusive moratória) e impedimento de licitar e contratar com a União, pelo Diretor 1º Secretário do Cremesp.

**14.9.2.** A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, pela presidência do Cremesp.

**14.10.** A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

## 15. DO PAGAMENTO

**15.1.** O pagamento dos serviços contratados será realizado até o 21º dia, via depósito bancário, após a apresentação do documento de cobrança (nota fiscal, nota fiscal simplificada, documento auxiliar da nota fiscal eletrônica – Danfe, fatura, fatura comercial e outros) pela contratada.

**15.2.** A emissão da Nota Fiscal/Fatura deverá ocorrer impreterivelmente até a o 20º dia do mês, devendo ser precedida pelo recebimento provisório ou definitivo do serviço, conforme o caso.

**15.3.** A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

**15.3.1.** Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deverão ser tomadas as providências previstas no do art. 31 da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

**15.4.** O setor competente para proceder ao pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

**15.4.1.** O prazo de validade.

**15.4.2.** A data da emissão.

**15.4.3.** Os dados do contrato e do órgão contratante.

**15.4.4.** O período de prestação dos serviços.

**15.4.5.** O valor a pagar; e

**15.4.6.** Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

**15.5.** Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a contratante.

**15.6.** Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

**15.7.** Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.



**15.8.** Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

**15.9.** Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

**15.10.** Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

**15.11.** Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

**15.12.** Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.

**15.12.1.** Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente no SICAF, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.

**15.13.** Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, em especial a prevista no artigo 31 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, nos termos do item 6 do Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017, quando couber.

**15.14.** É vedado o pagamento, a qualquer título, por serviços prestados, à empresa privada que tenha em seu quadro societário servidor público da ativa do órgão contratante, com fundamento na Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente.

**15.15.** Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

sendo:

**EM** = Encargos moratórios;

**N** = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

**VP** = Valor da parcela a ser paga.

**I** = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX) \quad I = \frac{(6 / 100)}{365} \quad I = 0,00016438$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

## 16. DA SUBCONTRATAÇÃO

**16.1.** Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

## 17. VIGÊNCIA

Rua Luís Coelho, nº 26

CEP: 01309-900 - São Paulo – SP

Telefone: (11) 4349-9952 ramal 5470 – A/C Márcio G. Ramos

E-mail: [marcioramos@cremesp.org.br](mailto:marcioramos@cremesp.org.br)

[www.cremesp.org.br](http://www.cremesp.org.br)



**17.1.** O contrato terá a vigência de **12 (doze) meses** contados a partir da sua assinatura, podendo ser prorrogado sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

## 18. ALTERAÇÃO SUBJETIVA

**18.1.** É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

## 19. DO REAJUSTE

**19.1.** Os preços inicialmente contratados são fixos e irremovíveis durante toda a execução dos serviços.

**19.2.** No entanto, caso o contrato seja prorrogado, **por motivos alheios à contratada**, e o novo prazo supere o período de 12 (doze) meses contados da data do orçamento estimado pelo Cremesp (**março/2026**), poderá incidir reajuste.

**19.2.1.** Os preços poderão ser reajustados pelo índice **IPCA**, com base na seguinte fórmula (art. 5º do Decreto n.º 1.054, de 1994):

$$R = V (I - I^{\circ}) / I^{\circ}$$

onde:

**R** = Valor do reajuste procurado

**V** = Valor do item a ser reajustado

**I**<sup>º</sup> = Índice inicial - refere-se ao índice de custos da data do orçamento estimado pelo Cremesp

**I** = Índice relativo ao mês do reajustamento

**19.3.** Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

**19.4.** No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

**19.5.** Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

**19.6.** Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma, não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

**19.7.** Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

**19.8.** O reajuste será realizado por apostilamento.

## 20. DO FORO

**20.1.** Para dirimir quaisquer dúvidas ou questões relacionadas com a presente licitação, é competente, na forma da lei, o foro da Justiça Federal de São Paulo/SP, com exclusão de qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja.

Rua Luís Coelho, nº 26

CEP: 01309-900 - São Paulo - SP

Telefone: (11) 4349-9952 ramal 5470 - A/C Márcio G. Ramos

E-mail: [marcioramos@cremesp.org.br](mailto:marcioramos@cremesp.org.br)

[www.cremesp.org.br](http://www.cremesp.org.br)



## MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

AO CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREMESP:

**RAZÃO SOCIAL:**

**CNPJ:**

**ENDEREÇO:**

**MUNICÍPIO:**

**ESTADO:**

**CEP:**

**TELEFONE:**

**E-MAIL:**

**REPRESENTANTE LEGAL:**

**CARGO/FUNÇÃO:**

**RESPONSÁVEL PELA ASSINATURA DO CONTRATO, SE FOR O CASO:**

**CPF:**

LOTE ÚNICO					
Nº	DESCRIPTIVO DO ITEM	UN	QTD	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	Contratação de empresa especializada para prestação de serviço contínuo de monitoramento remoto 24 horas de sistema de alarme já instalado no imóvel da Delegacia Regional de Barretos, incluindo atendimento tático em caso de disparo e manutenção corretiva dos equipamentos existentes, quando necessário.	Unidade	X	R\$	R\$

**PROCEDÊNCIA:**

**VALOR TOTAL DA PROPOSTA:** R\$

**VALIDADE DA PROPOSTA:** 60 dias.

**CONDIÇÃO / PRAZO DE PAGAMENTO:** Depósito bancário, em até 21 dias após entrega.

**PRAZO DE ENTREGA:**

**PRAZO DE GARANTIA DOS PRODUTOS:**

### 1. Declaramos estar cientes que:

**1.1.** Concordamos com todas as condições estabelecidas neste Aviso de Contratação e no seu Termo de Referência.

**1.2.** O Cremesp reterá dos valores faturados os tributos correspondentes ao objeto contratado e os recolherá diretamente aos cofres públicos, como determina a Lei Federal nº 9.430/96, regulamentada pela Instrução Normativa SRF nº 1.234 de 12/01/2012 e suas alterações, nas

Rua Luís Coelho, nº 26

CEP: 01309-900 - São Paulo – SP

Telefone: (11) 4349-9952 ramal 5470 – A/C Márcio G. Ramos

E-mail: marcioramos@cremesp.org.br

[www.cremesp.org.br](http://www.cremesp.org.br)

